

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 043/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CAPACITAÇÃ DE 750 FUNCIONÁRIOS DA ÁREA PEDAGÓGICA - CURSO ABAPARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LIMIARH CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **Município de Itajubá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Dr. Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo secretário municipal de educação Sr. **Júnior Fraga Bastos**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07, doravante denominada **contratante** e a empresa **LIMIARH CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.722.996/0001-81, com sede na Rua Frederico Simões nº153, Ed. Empr. Orlando Gomes-Sala 808. Bairro Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, cep 41.820-774, neste ato representada por seu representante legal a sra. **Maria Alcina Mendes de Oliveira**, solteira, psicóloga portadora do registro geral nº 08.510.729-84, SSPBA, inscrita no cpf sob o nº 972.023.715-53, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 110, bairro Rio Vermelho, município de Salvador, Estado da Bahia, cep 41.950-350, doravante simplesmente denominada de **contratada**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório nº 028/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 009/2023, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.03.12.361.0007.2104.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE 750 FUNCIONÁRIOS DA ÁREA PEDAGÓGICA- CURSO ABA- PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED.

Parágrafo único: o prazo para fornecimento dos produtos/serviços será em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de serviços .

CLAUSULA QUARTA: o contrato tera vigencia de 12 meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações das partes para a execução do determinado nas cláusulas deste contrato, as partes se obrigam a:

I-contratante:

- **A**) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- B) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- C) realizar os devidos pagamentos;
- **D**) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

II - contratada:

- A) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **B**) manter a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- C) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **D**) apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- E) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;
- **F**) responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **G**) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **H**) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente contrato será de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço Unit	Preço Total
1	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO PARA 750 SERVIDORES DA ÁREA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CURSO ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS - ANALISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) PARA ESCOLAS E CMEIS, COM MÍNIMO DE 60 HORAS, COM TOPICOS VOLTADOS À TEMÁTICA ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS - ANALISE DO COMPORTAMENTO APLICADA) PARA ESCOLAS E CMEIS.	R\$15.000,00	R\$15.000,00

OBS: PARA O ITEM:

- O curso solicitado será online e realizado conforme determinação da secretaria.
- Após a finalização do curso e entrega dos certificados, deverá ser emitida a nota fiscal que será paga em até 30 dias conforme normas legais.
- Todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação (se houver) são de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

- § 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débito com o inss e com o fgts.
- § 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no centro administrativo presidente tancredo neves, localizado na avenida doutor jerson dias, nº. 500, bairro estiva, município de itajubá, estado de minas gerais, cep 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.
- § 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e sra. Liliam Nogueira Machado Cardoso, representante da secretaria municipal de Educação, a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

Ii − multa de **dez por cento − 10% −** do valor do contrato;

Iii – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **dois** – **02** – anos e,

Iv – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

- § 2°. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do contratante no sentido da aplicação da pena.
- § 3° . As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- \$ **4°.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo contratante no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do contratante, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

Ii – por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, nos termos da seção v, do capítulo iii, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Iii – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

A) falência ou liquidação da contratada;

B) incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

C) extinção da contratada.



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, em conformidade com artigo 78 da lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de itajubá, estado de minas gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três -03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Júnior Fraga Bastos Secretário Municipal de Educação

LIMIARH CONSULTORIA LTDA

Maria Alcina Mendes de Oliveira Representante Legal

VISTO DO PROJU